



boletim JMLAW Tax

COVID-19 E OS IMPACTOS TRIBUTÁRIOS

MARÇO 2020

**JACIANE
MASCARENHAS**
advocacia tributária

75 3025 1459 | www.jmlaw.adv.br | 75 99859 2090

COVID-19 E OS IMPACTOS TRIBUTÁRIOS

ÍNDICE

1. PRINCIPAIS MEDIDAS ADOTADAS NO ÂMBITO FEDERAL
 - a. EMPRESAS NO SIMPLES NACIONAL
 - b. TODAS AS EMPRESAS
 2. IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA
 3. TRIBUTOS ESTADUAIS
 4. SOBRE A POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DE TRIBUTOS
-

BOLETIM JMLAW TAX

É de conhecimento público o grande impacto na econômica causado pela COVID-19 no mundo inteiro. No Brasil, um mês depois do primeiro caso de infecção pelo Sars-CoV-2, temos mais de 2.500 pessoas infectadas. Os estados mais atingidos são Rio de Janeiro e São Paulo, sendo que a Bahia conta até 26.03.2020 com 104 infectados, segundo informações da SESAB

Neste cenário de pandemia mundial, diversas medidas foram adotadas tanto pelo Governo Federal quanto pelos Governos Estadual e Municipal para conter o avanço do contágio pelo corona vírus.

Dentre as medidas mais recomendadas pelas autoridades de saúde no mundo todo está o isolamento social. Entretanto, muito embora esta medida possa de fato conter o avanço da COVID-19, ela já começa a repercutir negativamente na econômica, pois acarreta a paralisação das atividades de variados setores no mercado de trabalho.

Com trabalhadores confinados em casa, diversas empresas estão impedidas de continuar operando, o que necessariamente implica numa brusca queda no faturamento e em grave comprometimento do fluxo de caixa, principalmente para micro e pequenas empresas.

Diante disto, na tentativa de amenizar a situação, evitando demissões e quebras em massa, o Governo Federal tem tomado uma série de medidas para desafogar o fluxo de caixa das empresas, permitindo a elas mínima sobrevivência nesta grave crise que atinge todos nós.

Visando deixar todos bem informados e auxiliar na tomada de decisões elaboramos esse boletim contendo as principais medidas adotadas neste mês de março, dentre outras informações relevantes.

Atenciosamente,

Jaciane Mascarenhas
Advogada Tributarista
OAB/BA 26.354

COVID-19

MEDIDAS FISCAIS ADOTADAS NO ÂMBITO FEDERAL

EMPRESAS NO SIMPLES NACIONAL

RESOLUÇÃO CGSN Nº 152, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Prorroga o pagamento do simples nacional das competências março, abril e maio de 2020 para outubro, novembro e dezembro.

RESOLUÇÃO CGSN Nº 153, DE 25 DE MARÇO DE 2020

Prorrogou o prazo para entrega da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) referente ao ano-calendário 2019, de obrigação das micro e pequenas empresas optantes do Simples Nacional do MEI, para 30 de junho de 2020.

Ainda em relação às micro e pequenas empresas optantes do Simples Nacional, tramita no Congresso o Projeto de Lei Complementar 29/20[2] propondo isentar do pagamento de tributos federais as micro e as pequenas empresas durante período da pandemia do coronavírus.

TODAS AS EMPRESAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927/2020

Suspende o pagamento do FGTS das competências março, abril e maio de 2020. Parcelamento do montante em até 6 parcelas com vencimento a partir de julho/2020. E prorroga a validade da certidão conjunta federal por 180 dias, antes era 60 dias.

PORTARIA Nº 7.820 DE 18 DE MARÇO DE 2020 – PGFN

Instituiu a negociação extraordinária da dívida ativa da União com o pagamento de entrada correspondente a 1% (um por cento) do valor total dos débitos divididos em 3 (três) parcelas iguais e sucessivas, e parcelamento do saldo restante em 81 meses, ou em 97 para contribuintes pessoa física, empresário individual, micro empresa ou empresa de pequeno porte.

A primeira parcela do parcelamento poderá ser paga no último dia do mês de junho de 2020, tendo valor mínimo de R\$ 100,00 para pessoas físicas, empresário individual, micro e pequenas empresas, e R\$ 500,00 para as demais empresas no valor de R\$ 500,00.

9
1
D
M
C

MEDIDAS FISCAIS ADOTADAS NO ÂMBITO FEDERAL

A adesão deve ser feita exclusivamente pelo portal REGULARIZE até a data da vigência final da MP 899/2019 (prorrogação operada pela PORTARIA Nº 8457, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA Nº 7.821, DE 18 DE MARÇO DE 2020 - PGFN

Suspendeu por 90 dias os prazos para:

- impugnação e recursos nos Procedimentos Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade – PARR
- manifestação de inconformidade e recurso contra a decisão que a apreciar no âmbito do processo de exclusão do Programa Especial de Regularização Tributária - Pert,
- a oferta antecipada de garantia em execução fiscal;
- a apresentação de Pedido de Revisão de Dívida Inscrita - PRDI e o prazo para recurso contra a decisão que o indeferir,
- a instauração de novos Procedimentos Administrativos de Reconhecimento de Responsabilidade - PARR.;
- o encaminhamento de certidões de dívida ativa para cartórios de protesto; e
- instauração de procedimentos de exclusão de parcelamentos em atraso.

PORTARIA RFB Nº 543, DE 20 DE MARÇO DE 2020 – RFB

Suspendeu por 90 dias o prazo para apresentar impugnação em processos administrativos fiscais e restringe o atendimento presencial ao público aos serviços essenciais;

PORTARIA CARF 8112/2020

Suspendeu até 30/04/2020 todos os prazos para prática de atos processuais no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais;

REGULARIZE

MEDIDAS FISCAIS ADOTADAS NO ÂMBITO FEDERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 555, DE 23 DE MARÇO DE 2020 – RFB/PGFN

Prorrogou por 90 (noventa) dias, a validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND).

IMPOSTO DE RENDA 2020

No que toca ao imposto de renda da pessoa física, vale ressaltar que está mantido o dia 30 de abril como prazo final para envio da declaração. Segundo notícia publicada no site da Receita Federal, até o dia 26 de março cerca de 7.518.007 de declarações já haviam sido transmitidas.

Vale registrar que a OAB enviou ao Ministro Paulo Guedes pedido de prorrogação do prazo para envio da declaração do imposto de renda por 90 dias, mas até no momento não houve respostas positivas.

Também não há informações sobre a prorrogação do pagamento do imposto de renda, entretanto, tramita no Senado o PL 799/2020 de autoria do Senador Rogério Carvalho para que os rendimentos de pessoas infectadas pelo novo corona vírus fiquem isentos do imposto de renda, e para que haja dilação do prazo para a entrega da declaração.

9-11-2020

TRIBUTOS ESTADUAIS

No âmbito estadual, vale ressaltar que é necessário avaliar a legislação e as medidas adotadas pelos governos de cada estado. Temos notícia de que no Mato Grosso o governo estadual publicou em 25 de março o Decreto n. 15.402 em que concede prazo para pagamento de débitos parcelados em programa de REFIS, dilata o prazo para envio da EFD, e flexibiliza as normas que restringem o fornecimento de certidões.

No Rio Grande do Sul o governo estadual também adotou uma série de medidas para facilitar o cumprimento de obrigações, bem como suspendeu os prazos em processos administrativos e os procedimentos de fiscalização. Na Bahia ainda não há notícias sobre a prorrogação ou suspensão de obrigações relacionadas ao ICMS, nem há pronunciamento a respeito da suspensão de prazos em processos administrativos.

Segundo notícias publicadas no site da Sefaz/BA apenas o atendimento presencial foi suspenso, passando a ser exclusivamente eletrônico a partir de 23 de março; e segundo uma notícia publicada no dia 17 o Estado está concedendo um desconto de 5% para quem pagar o IPVA em cota única na data de vencimento da primeira das três parcelas do parcelamento padrão do imposto, que varia de acordo com a placa do veículo.

Devido ao fechamento do comércio a Secretaria da Fazenda da Bahia estima que o estado perderá R\$ 1,5 bilhão da arrecadação do ICMS, durante a pandemia do coronavírus, no meses de abril a junho.

Sabemos que o ICMS incide sobre a circulação de mercadorias, sendo certo presumir que se não haverá vendas não haverá imposto a recolher, entretanto quando o ICMS é cobrado pela sistemática da substituição tributária na modalidade antecipação total ou parcial, o imposto deve ser recolhido antes da venda, na entrada do produto no estabelecimento nos termos previstos no art. 12-A da Lei Estadual 7.014/96.

Diante disto, até que haja pronunciamento do Governo Estadual, num cenário de retomada das atividades comerciais pós-pandemia de coronavírus, as empresas que adquirem produtos tributados no regime da substituição tributária ainda estarão obrigadas a recolher o ICMS antecipação, mesmo que não disponham de caixa em razão do período que permaneceram fechados.

9
1
D
V
C

SOBRE A POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DE TRIBUTOS

Em relação aos demais contribuintes, até o dia 26 de março há apenas notícias de que o Governo avalia prorrogar o pagamento de tributos federais para as empresas não optantes do simples nacional, isto é, aquelas tributadas pelo regime do lucro presumido e do lucro real, dentre as quais inclusive está a maioria dos profissionais liberais, que sem dúvidas também sentirão o impacto econômico acarretado pelo Corona Vírus.

Todavia, a possibilidade de adiamento do pagamento dos tributos federais para as demais empresas está sendo cogitada com base na PORTARIA MF Nº 12, DE 20 DE JANEIRO DE 2012, que desde a sua publicação prevê a possibilidade de prorrogação do prazo para pagamento de tributos federais, inclusive dos débitos parcelados, quando haja decreto estadual reconhecendo o estado de calamidade pública.

Nos termos desta Portaria, os contribuintes domiciliados nos municípios abrangidos pelo decreto estadual que reconhece o estado de calamidade pública poderiam prorrogar o pagamento dos tributos federais até o último dia útil do 3º mês subsequente.



PORTARIA MF N. 12/2012

Prorroga o prazo para pagamento de tributos federais, inclusive quando objeto de parcelamento, e suspende o prazo para a prática de atos processuais no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na situação que especifica.

Art. 1º As datas de vencimento de tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devidos pelos sujeitos passivos domiciliados nos municípios abrangidos por decreto estadual que tenha reconhecido estado de calamidade pública, ficam prorrogadas para o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente.

Na mesma linha a Instrução Normativa RFB 1.243 de 25 de janeiro de 2012 prevê a possibilidade de prorrogação dos prazos para cumprimento de obrigações acessórias relativas aos tributos federais por até 90 dias, com isenção de multas pelo atraso na entrega, nos municípios em que haja decreto estadual reconhecendo estado de calamidade pública

9
1
D
V
C

SOBRE A POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DE TRIBUTOS

“ IN RFB N. 1.243, 25.01.2012

Art. 1º Os prazos para o cumprimento de obrigações acessórias, concernentes aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para os sujeitos passivos domiciliados nos municípios abrangidos por decreto estadual que tenha declarado estado de calamidade pública, ficam prorrogados para o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente ao dos meses em que antes eram exigíveis.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se ao mês da ocorrência do evento que ensejou a decretação do estado de calamidade pública e ao mês subsequente.

Art. 2º Ficam canceladas as multas pelo atraso na entrega de declarações, demonstrativos e documentos, aplicadas aos sujeitos passivos domiciliados nos municípios de que trata o art. 1º, com entrega prevista para os meses da ocorrência do evento que ensejou a decretação do estado de calamidade pública como também para o mês subsequente, desde que essas obrigações acessórias tenham sido transmitidas até o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente ao dos meses em que antes eram exigíveis.

Sabemos que alguns estados, como, por exemplo, Bahia, São Paulo, Paraná, Paraíba, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Rondônia, já decretaram estado de calamidade. Diante disto, em tese os contribuintes destes estados poderiam com base nestes dispositivos suspender o envio de obrigações e o pagamento dos tributos federais.

Entretanto, há divergências a respeito do alcance dos dispositivos e ressalvas quanto à aplicação automática da Portaria MF 12/2012. Muitos juristas sustentam ainda que é necessário existir ato legal dispondo expressamente sobre a suspensão da exigibilidade dos tributos nos termos previstos no art. 152, III, b do Código Tributário Nacional.

Na falta de disposição legal expressa neste sentido, para evitar futuras autuações, diversas empresas estão recorrendo ao Poder Judiciário buscando decisão que lhes permita suspender o pagamento dos tributos enquanto durar a paralisação de suas atividades em razão da pandemia da COVID-19.

Até o momento, duas liminares foram concedidas, uma pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região em 26.03.2020 e outra pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região com base na Portaria MF 12/2012.

COVID-19

FONTES PESQUISADAS

- [1] <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/26/1-mes-de-coronavirus-no-brasil-compare-a-situacao-do-pais-com-china-italia-eua-e-coreia-do-sul-no-mesmo-periodo-da-epidemia.ghtml>
- [2] <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2020/03/26/bahia-tem-104-casos-de-coronavirus.ghtml>
- [3] <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-152-de-18-de-marco-de-2020-248649668>
- [4] <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicom/2006/leicomplementar-123-14-dezembro-2006-548099-norma-pl.html>
- [5] http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv927.htm
- [6] <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-7.820-de-18-de-marco-de-2020-248644104>
- [7] <http://www.pgfn.fazenda.gov.br/noticias/2020/prazo-para-adesao-ao-acordo-de-transacao-e-prorrogado>
- [8] <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-7.821-de-18-de-marco-de-2020-248644106>
- [9] <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=107927>
- [10] <http://idg.carf.fazenda.gov.br/noticias/2020/suspensao-de-atos-processuais>
- [11] <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-conjunta-n-555-de-23-de-marco-de-2020-249439539>
- [12] <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=108098>
- [13] <http://receita.economia.gov.br/noticias/ascom/2020/marco/irpf-2020-mais-de-7-5-milhoes-de-pessoas-ja-fizeram-a-declaracao>
- [14] <https://www.conjur.com.br/2020-mar-20/oab-prorrogacao-prazo-declaracao-imposto-renda>
- [15] <https://www12.senado.leg.br/noticias/audios/2020/03/proposta-isenta-de-imposto-de-renda-afetados-pela-pandemia-do-coronavirus>
- [16] <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2020/03/26/governo-estuda-adiamento-de-tres-meses-para-tributos-federais.ghtml>
- [17] <https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2020/03/27/liminar-suspende-pagamento-de-tributos-federais-de-empresa-com-base-em-portaria-de-2012.ghtml>
- [18] <http://www.ms.gov.br/empresarios-tem-mais-prazo-para-se-regularizar-com-fisco-estadual/>
- [19] <https://www.estado.rs.gov.br/receita-estadual-facilita-obrigacoes-e-amplia-servicos-de-comunicacao-ao-cidadao>
- [20] https://www.sefaz.ba.gov.br/scripts/noticias/noticia.asp?LCOD_NOTICIA=10505
- [21] http://www.sefaz.ba.gov.br/scripts/noticias/noticia.asp?LCOD_NOTICIA=10495
- [22] <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2020/03/25/coronavirus-bahia-deve-perder-r-15-bilhao-em-icms-por-causa-do-comercio-fechado-estima-sefaz.ghtml>

COVID-19